

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 86, publicada no D.O.U. de 12/2/2021, Seção 1, Pág. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Superior de Educação Corporativa (ESEC), com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201418158		
PARECER CNE/CES Nº: 567/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo, distribuído no sistema e-MEC sob o nº 201418158, analisa o pedido de recredenciamento institucional da Escola Superior de Educação Corporativa (ESEC), com sede no município de São José, no estado de Santa Catarina, que oferece o Curso Superior de Tecnologia (CST) em Processos Gerenciais, na modalidade presencial.

A fase inicial do Despacho Saneador, na qual se analisa a documentação juntada pela Instituição de Educação Superior (IES), foi concluída como Parcialmente Satisfatório.

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no pedido de recredenciamento, baseado nos procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, concluiu-se pelos eixos, os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,10
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3
Eixo 4: Políticas de gestão	4,30
Eixo 5: Infraestrutura	3,80
Conceito Final Faixa	3

Cumpridas todas as fases do procedimento, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da Escola Superior de Educação Corporativa-ESEC (cód. 2319), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:

Pode-se considerar que o planejamento e a avaliação institucionais atendem adequadamente aos indicadores deste eixo. Destaque-se o processo de avaliação institucional realizado pela CPA e suas consequências para a melhoria dos procedimentos internos.

EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:

Apesar de não estar prevista nenhuma expansão para os próximos anos, o PDI apresenta uma série de ações ligadas à extensão, à responsabilidade social, à inclusão e ações afirmativas que tornam o material apresentado suficientemente coerente com as ações realizadas e que foram verificadas ao longo da visita in loco.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS:

As políticas acadêmicas podem ser consideradas, de forma geral, suficientes para dar continuidade às ações ligadas ao ensino e à extensão, já que não há o desenvolvimento de pesquisa e pós-graduação na IES. Destaque-se

a forma como a ESEC realiza a sua comunicação, tanto com a comunidade interna, quanto com a comunidade externa.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO:

A gestão foi considerada, de maneira geral, muito boa. Os planos de carreira docente e de funcionários técnico-administrativos existem e geram ações ligadas à sua capacitação, visando o acesso a níveis mais elevados da carreira. Há um sistema de gestão acadêmica informatizado e o planejamento financeiro demonstra que as ações poderão ser viabilizadas à medida de suas necessidades.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA FÍSICA:

A infraestrutura física da IES atende muito bem às suas necessidades e aquelas da FUBSJ que também funciona no local. Destaque-se as excelentes instalações das salas de aula, sanitários, espaços de convivência e do plano de atualização do acervo da biblioteca. Além disso, as instalações administrativas, sala dos professores, biblioteca e laboratórios são muito bons.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS:

A IES cumpre todos os requisitos legais que se aplicam ao ato de Recredenciamento, e atendeu a todos os itens relacionados no despacho saneador, conforme verificado in loco pela Comissão de Avaliação.

Da análise dos autos, conclui-se que a Escola Superior de Educação Corporativa- ESEC possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

É importante ressaltar que houve alteração no endereço de funcionamento da IES. Em resposta à diligência instaurada a IES apresentou comprovante de disponibilidade do imóvel (contrato de locação) localizado na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, Picadas do Sul, município de São José, estado de Santa Catarina.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

“A Instituição listou, em 2014, 9 docentes envolvidos com o curso, todos com pelo menos uma pós-graduação lato sensu. Destes, 4 docentes foram desligados conforme a comissão fez constar na informação sobre os docentes. Deste modo, dos 5 docentes que figuram na relação atualizada, 3 (60%) têm o mestrado e 2 (40%) são especialistas, ou seja, todos atendem ao disposto no artigo 66 da Lei 9394/96. Após a inserção de dados no período, 5 novos docentes assumiram disciplinas no curso, sendo comprovados os títulos de mestre para um deles e a especialização para os demais e, deste modo, a situação encontrada pela comissão ao longo da visita, foi de 4 docentes com mestrado (40%) e 6 docentes com especialização (60%), um deles com mestrado concluído mas com ata de defesa com mais de um ano e, por isso, considerado como especialista. Assim, o quadro de docentes que participam do curso atendem ao disposto no artigo 66 da LDB.”

Os avaliadores destacaram também que a IES funciona partilhando o espaço físico com a Faculdade União Bandeirantes (FUBSJ), também mantida pela Anhanguera Educacional Ltda. Essa partilha é total, dado que as instalações são as mesmas, assim como o corpo docente e o corpo técnico-administrativo, contratados pela mantenedora. A CPA das duas instituições tem quase a mesma composição,

variando apenas na representação discente. Ressaltamos a necessidade que sejam tomadas medidas pela IES no sentido de manter permanentes entendimentos sobre a gestão compartilhada a fim de que as múltiplas atividades a serem desenvolvidas não venham interferir no devido direito dos estudantes de ambas as instituições a um ensino de qualidade.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Escola Superior de Educação Corporativa-ESEC (cód. 2319), situada na Rua Luiz Fagundes, nº 1680, município de Picadas do Sul, estado de Santa Catarina, CEP 88106-000, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A (cód. 16452), com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a recomendação favorável ao pleito, em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES); deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Educação Corporativa (ESEC), com sede na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, bairro Picadas do Sul, no município de São José, no estado de Santa Catarina, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2020.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente